

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 05 / 12 / 2000
 (Rubrica do Presidente)



| | |
|-----------------------|------------------|
| Data: | Número: |
| <u>05 / 12 / 2000</u> | <u>4438/2000</u> |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUARES TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAIGEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 256/00

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 256/00
 iniciativa do vereador Fábio Mendes
 Glória

art. 105, IV, R.J.

LEITURA: 07 / 12 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 2000
 APROVADO POR:
 08 X 03 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 – FAX: (027) 522.2870

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2000.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 256/2000

Do: Prefeito Municipal em Exercício

Ao: Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...
PROTOCOLO GERAL...
DATA PROTOCOLADO...
4438/2000
03/12/2000

Senhor Presidente,

Cumprando-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 256/2000, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, acatando o Parecer da Secretaria Municipal da Fazenda (cópia anexa) e Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“Entendo, s.m.j., ser ilegal o Projeto de Lei nº 256/2000, porquanto contraria a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe, em obediência ao parágrafo único do art. 59 da C.F./88, sobre as normas técnicas de elaboração e redação das leis.

O art. 11 da L.C. acima citada determina que:

“Art. 11 – As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Aprovado em 2ª Discussão
por 08 x 03
Sala das Sessões 21/12/2000


Rubrica Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 – FAX: (027) 522.2870

.....
III – para a obtenção de ordem lógica:
.....

- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no “caput” do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens.”
(grifos nosso)

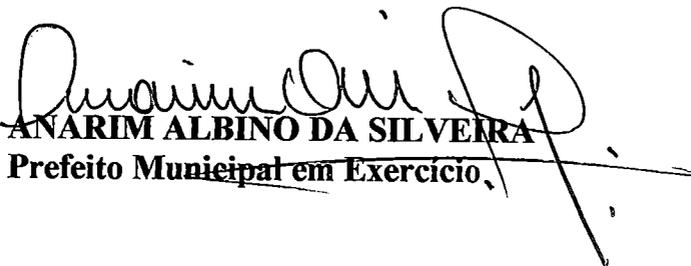
Sendo os parágrafos destinados a estabelecer aspectos complementares e as exceções à regra do “caput” do artigo, devem ser expressos por uma oração com sentido completo. Assim, o parágrafo único do art. 1º do referido projeto de lei, não tem nenhum sentido, pois a frase não está completa.

Da mesma forma não têm sentido os parágrafos em que se desdobra o art. 5º. Este artigo deveria ser desdobrado em incisos, representados por algarismos romanos, que são os signos próprios para indicar as enumerações e discriminações referentes ao “caput” do artigo.

Por estes motivos, sugiro o VETO de todo o Projeto de Lei nº 256/2000, por imprecisão de seu texto e por não atender às normas técnicas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, o que vem dificultar a perfeita compreensão da lei, condição necessária ao seu respeito e fiel cumprimento por seus destinatários.

Mirtes Santos Machado - Advogada”

Atenciosamente,


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL 137

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL. (0xx27) 381-5204 SEMFA - 381-5213 TRIBUTAÇÃO - 381-5219 FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - 381-5335 FAX

AO: GABINETE

Considerando que o Art. 3º do Projeto de Lei nº 256/2000 é redundante, tendo em vista a existência da Lei 3994/94 em seu Art. 2º disciplinando esta matéria e a mesma já regulamentada pelos Decretos 11230/1998 e 12284/2000, este último limitando a exigência da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros para atividades que possuem riscos de incêndio;

Considerando ainda que a cidade não possui estrutura de acordo com o laudo de exigências do Bombeiro;

Considerando que tal exigência contribui para o esvaziamento econômico do Município, uma vez que as empresas têm dificuldades ao se adequar às normas para retirada da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Pelas razões expostas acima, orientamos que seja vetado o Art. 3º do Projeto de Lei nº 256/2000.

Em 27/11/2000

Paulo César Juffe
SEC. MUNICIPAL FAZENDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OK
04

4172/2000

OF/CM/Nº. 2357/2000.

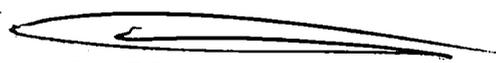
Em 09 de novembro de 2000.

Exmº. Sr.
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Encaminhamos para as providências cabíveis o Projeto de Lei 256/00, de autoria do Vereador **FÁBIO MENDES GLÓRIA**, aprovado na sessão ordinária desta quinta-feira.

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebido 13. 11. 2000

DESTINATÁRIO Protocolo Geral - P.M.E.I

RUA _____ N.º _____

RECEBIDO
EM 31/10/00

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/N.º 2255, 2256 e 2264/2000.

ASSINATURA OU CARIMBO Sandra

REMETIDO EM 31 DE outubro DE 2000

DESTINATÁRIO IPACI

RUA _____ N.º _____

RECEBIDO
EM 1/11/00

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/N.º 2289/2000

ASSINATURA OU CARIMBO [Signature]

REMETIDO EM 01 DE novembro DE 2000

DESTINATÁRIO Dioci - Gabinete do Prefeito

RUA P.M.E.I N.º _____

RECEBIDO
EM 07/11/00

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/IDC N.º 056/00
encaminha disquete

ASSINATURA OU CARIMBO Rorana

REMETIDO EM 06 DE novembro DE 2000

DESTINATÁRIO Protocolo Geral

RUA P.M.E.I N.º _____

RECEBIDO
EM 08/11/00

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/N.º 2290, 2293 a 2300, 2313 e 2324/2000

ASSINATURA OU CARIMBO Juca

REMETIDO EM 07 DE novembro DE 00

DESTINATÁRIO Protocolo geral

RUA P.M.E.I N.º _____

RECEBIDO
EM 13/11/00

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/N.º 2328 a 2335/00
2356 a 2358/00

ASSINATURA OU CARIMBO Juca

REMETIDO EM 13 DE NOV DE 00

DESTINATÁRIO Prefeitura Municipal - Todos Secretários

RUA _____ N.º _____

DISCRIMINAÇÃO
01 exemplar da LOM
p/ cada secretário e
p/ cada preta Municipal

RECEBIDO
EM 13/11/00

ASSINATURA OU CARIMBO _____

REMETIDO EM 13 DE NOV DE 2000

DESTINATÁRIO Protocolo Geral

RUA P.M.E.I N.º _____

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/N.º 2359, 2361, 2362 e 2379/00

RECEBIDO
EM 14/11/00

ASSINATURA OU CARIMBO Juca

REMETIDO EM 14 DE 11 DE 00

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito

RUA P.M.E.I N.º _____

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/N.º 2360/00
encaminha PL 324/00

RECEBIDO
EM 16/11/00

ASSINATURA OU CARIMBO [Signature]

REMETIDO EM 14 DE 11 DE 00

DESTINATÁRIO Protocolo Geral

RUA P.M.E.I N.º _____

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/N.º 2363/00

RECEBIDO
EM 16/11/00

ASSINATURA OU CARIMBO [Signature]

REMETIDO EM 14 DE 11 DE 00

DESTINATÁRIO Fozer Judiciário / Juizado Especial Cível

RUA Av. Monte Castelo s/n - Independência N.º s/n

DISCRIMINAÇÃO
OF/CM/N.º 2380/2000.

RECEBIDO
EM 16/11/2000

ASSINATURA OU CARIMBO [Signature]

REMETIDO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2000



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 256/ 2000 INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

O § 1º do art. 51 da LOM regula que o Prefeito Municipal poderá vetar a matéria que considerar inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Tal preceito encontra ressonância na Constituição Federal (§ 1º, art. 66).

A oposição do veto é tempestiva.

Pelo encaminhamento regular e apreciação plenária, na forma regimental.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de dezembro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 07 -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 256 / 2000

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: José Carlos Sabadini

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei nº 256/2000, de iniciativa do Edil Fábio Mendes Glória, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do projeto de prevenção e combate a incêndio e certidão de vistoria de regularização anual do Corpo de Bombeiros.

VOTO DO RELATOR:

O veto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

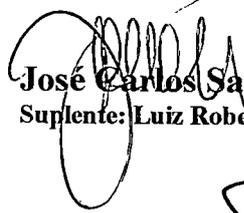
Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 2000


Almir Forte dos Santos – Presidente
Suplente: Edison Valentim Fassarella


José Carlos Sabadini – Relator
Suplente: Luiz Roberto da Silva


Elimar Ferreira – Membro
Suplente: Jathir Moreira

OK
RDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|---------------------------|-------------------|-----|-----|-----|
| ALCIDES CARRILLO CAICEDO | | | | X |
| ALEXANDRE B. RODRIGUES | X | | | |
| ALMIR FORTE DOS SANTOS | X | | | |
| BRÁS ZAGOTTO | X | | | |
| EDIMAR MOREIRA ANDRADE | | | | X |
| ÉDISON V FASSARELLA | X | | | |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA | | X | | |
| JATHIR GOMES MOREIRA | | | | X |
| JOÃO PINTO DA SILVA FILHO | X | | | |
| JOSÉ CARLOS AMARAL | | X | | |
| JOSÉ CARLOS SABADINI | X | | | |
| JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI | X | | | |
| JUAREZ TAVARES MATA | <i>Presidente</i> | | | |
| LUIZ CARLOS FONSECA | | X | | |
| LUIZ ROBERTO DA SILVA | | | | X |
| SEBASTIÃO ARY CORRÊA | | | | X |
| THÉO DE SOUZA MOURA | | | | X |
| TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO | X | | | |
| WALTER GOMES | | | | X |

OBSERVAÇÃO:

at. 109 - II R. 5.

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 28/12/2007

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM DISCUSSÃO
- POR 08x03
- SALA SESSÕES 28/12/2007

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR _____
- SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR _____
- SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

